PROCESSO LICITATÓRIO PMC Nº 0237/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMC Nº 0084/2025

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Monalisa Ruaro, matrícula nº 200062081, TORNA PÚBLICO a realização de LICITAÇÃO na modalidade **INEXIGIBILIDADE** por credenciamento, a ser processada e julgada em conformidade com o art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis e de acordo com o **Edital de Credenciamento Universal PMC 0003/2025 (https://catanduvas.sc.gov.br/licitacao/cred-no-0003-2025-pmc/)**

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, da Lei nº 14.133/21:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

" IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento"

Art. 79: O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

*II - Na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

*IV - Na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

A inexigibilidade de licitação para aquisição de erva mate beneficiada, produção municipal, justifica-se por tratar-se de **adesão ao Edital de Credenciamento Universal PMC nº 0003/2025**, o qual, pelas suas características, enquadra-se ao disposto Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

O Município de Catanduvas é reconhecido oficialmente como a CAPITAL CATARINENSE DO CHIMARRÃO, sendo a erva-mate um produto de grande relevância econômica, social e cultural.

A contratação tem por finalidade valorizar e fortalecer os produtores locais de erva- mate, promovendo a geração de emprego e renda; garantir a qualidade e procedência do produto fornecido à administração pública; Fomentar a economia municipal e incentivar o desenvolvimento sustentável; atender a demanda contínua de consumo de erva-mate nos órgãos municipais.

O credenciamento, por natureza, assegura ampla participação, isonomia e divisão equitativa das demandas entre fornecedores habilitados, conforme disposto nas leis municipais e nos princípios da Lei 14.133/2021.

3. DA CREDENCIADA

A empresa **ERVATEIRA REGINA LTDA,** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 84.585.470/0001-54, com sede na Rod. BR 282, Km 410, s/n, Bairro Regina, no Município de Catanduvas/SC, CEP: 89.670-000, representada neste ato pela sua Representante Legal, Sra. Angela Magnabosco Camelo, cumpriu todos os requisitos solicitados no Credenciamento, encaminhando o TERMO DE ADESÃO e os documentos de Habilitação, sendo que os mesmos foram conferidos conforme item 6 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO, 6.1. e 6.2.

4. DO VALOR

O valor total estimado para essa contratação é de **R$ 19.057,00 (dezenove mil e cinquenta e sete reais),** considerando a vigência do Contrato de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

5. DO OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de empresas para fornecimento de erva-mate beneficiada, de produção municipal, para atender a demanda do Município de Catanduvas/SC, conforme especificado no Termo de Referência:

https://catanduvas.sc.gov.br/licitacao/cred-no-0003-2025-pmc/

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Erva-mate tradicional, embalagem de 1kg	2006	Unidade/kg	R$ 9,50	R$ 19.057,00

6. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
3.8001.10.302.15.2.32.0.339000	1500	100505	Manutenção do Hospital Municipal
3.8001.10.301.15.2.44.0.0339000	1500	102020	Manutenção das Atividades Gerais da Atenção Básica
3.8001.10.301.15.2.44.0.0339000	2500	208012	Manutenção das Atividades Gerais da Atenção Básica
1.3001.4.122.3.2.4.0.339000	1500	12	Manutenção das Atividades da Sec. de Administração
1.5002.15.452.8.2.21.0.339000	1500	59	Manutenção dos Serviços Gerais
1.5003.20.606.10.2.102.0.339000	1500	1031	Manutenção das Atividades Agropecuárias
1.11001.8.244.17.2.40.0.339000	1500	3101	Manutenção das Atividades do FMAS
1.5002.23.662.20.1.24.0.339000	1500	65	Fundo Municipal da Indústria e Comércio
1.4001.12.361.4.2.10.0.339000	1500	4028	Manutenção do Ensino Fundamental
1.4001.12.365.4.2.12.0.339000	1500	2033	Manutenção da Educação Infantil – Pré
1.4001.12.365.4.2.13.0.339000	1500	36	Manutenção da Educação Infantil Creche
1.200001.6.181.9.2.22.0.339000	1500	4117	Convênio de Trânsito Militar
1.1001.1.31.1.2.1.0.339000	1500	200005	Manutenção do Poder Legislativo

7. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio dos servidores designados: Ismael Norberto Schaedler, Ana Elin Passos Rocha dos Santos, Rafaela Cristina Bassotto Souza, Luiz Fernando Barbosa de Oliveira, Anderson de Abreu Viana, Marla Aparecida Dacheri Masquio, Tiago Dal Berto e Bruna Felipe, os quais realizarão a conferência do recebimento dos produtos.

7.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

7.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7.1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.6. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; https://www.gov.br/pncp/pt-br

II Página do Município - https://www.catanduvas.sc.gov.br/licitacoes

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM; https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/

8.2 Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato..

Catanduvas/SC, 17 de dezembro de 2025.

MONALISA RUARO:71574549987

Assinado de forma digital por MONALISA RUARO:71574549987
Dados: 2025.12.17 12:58:22 -03'00'

MONALISA RUARO

PREFEITA MUNICIPAL